



FACULDADES
SÃO JOSÉ

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**RIO DE JANEIRO
2012**

I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento rege as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito.

Art. 2º - As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e de trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º - As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

II – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º - O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágios dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto:

- Pela Supervisão de Estágio;
- Pelos Professores de Estágio;
- Pela Secretaria de Estágio;
- Pela Clínica de Assistência Jurídica (CAJ)

III – DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 6º A supervisão de Estágio será exercida por Professor, com experiência profissional, indicado pela Coordenação do curso de Direito.

Art. 7º - Compete ao professor Supervisor de Estágio:

- I. Coordenar o Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Implementar as decisões da Coordenação do Curso e do NDE;
- III. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IV. Aprovar os modelos de formulários utilizados no NPJ;
- V. Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhado-a ao Coordenador do Curso;
- VI. Propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos de graduação;
- VI. Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados à Coordenação do Curso de Direito pelos professores de estágio;
- VII. Encaminhar ao Coordenador do Curso propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino da matéria de Prática Jurídica;
- VIII. Encaminhar aos órgãos competentes na IES, na forma de legislação vigente, as propostas de convênios de estágios;

- IX. Autorizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a IES;
- X. Autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- XI. Aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao CAJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- XII. Avaliar o estágio externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;
- XIII. Elaborar, semestralmente, escala designando professores de estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do CAJ;
- XIV. Apresentar à Coordenação do Curso de Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido;
- XV. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

IV – DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 8º - São professores de estágio aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I. Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estágios sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;
- II. Efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- III. Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as repetições encaminhadas ao Poder Judiciário através do CAJ;
- IV. Avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do CAJ;
- V. Apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos planos de ensino da matéria de Prática Jurídica, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- VI. Fiscalizar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;
- VII. Determinar o arquivamento dos processos liquidados;
- VIII. Exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;
- IX. Proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;
- X. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§ 1º - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são

consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do Corpo Docente vinculado à Coordenação do Curso de Direito.

§2º - Nas audiências, os assistidos da CAJ serão representados por advogado júnior, escolhido mediante processo de seleção, que não integra o corpo docente da IES.

§3º - A relação aluno/docente de estágio supervisionado não deverá ultrapassar 20 alunos por hora de supervisão

V – DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 9º - Compete à secretaria de Estágio:

- I. Manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
 - II. Manter arquivo de controle de todos os convênios que a IES possui para estágios na área de Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
 - III. Manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através da CAJ, que devem ser atualizados pelos estagiários;
 - IV. Manter cadastro de clientes da CAJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
 - V. Fazer a inscrição ou encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;
 - VI. Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através da CAJ, que deve ser atualizado pelos estagiários;
 - VII. Acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;
 - VIII. Elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento da CAJ;
- Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Supervisor de Estágios na forma deste regulamento.

VI – DAS MONITORIAS

Art. 10 – Compete aos monitores das disciplinas do Estágio Supervisionado a tarefa de assessorar os professores de estágio, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – Os monitores são selecionados na forma da legislação vigente e preferencialmente dentre alunos que já tiverem cursado pelo menos setenta por cento (70%) das disciplinas curriculares.

VII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11 As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

I – as visitas e atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito;

II – as atividades reais desenvolvidas junto ao NPJ nas disciplinas Clínica de Assistência Jurídica.

Art. 12 – São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Clínica de Assistência Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I - Participar de atividades de mediação, negociação, arbitragem e conciliação, respeitadas as regras do código de ética do CNJ, em anexo;
- II - Realizar as visitas e as atividades simuladas;
- III - Cumprir seus plantões junto ao NPJ;
- IV - Preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no NPJ, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento.
- V - Entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;
- VI - Comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII - Acompanhar as suas publicações oficiais, juntamente com a secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;
- VIII - Informar à secretaria, com antecedência mínima de três (03) dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;
- IX - Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- X - Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ;
- XI - Comparecer as audiências devidamente trajados;
- XII - Restaurar os processos sob responsabilidade na eventualidade de perda ou extravio;
- XIII - Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do NPJ;
- XIV - Cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

§ 1º - No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários do Curso de Direito as normas do Código de Ética e disciplinas da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º - Quando da infringência de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, aplicar-se-ão as sanções previstas no Regimento da IES.

Art. 13 A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para a efetivação de visitas e atividades simuladas.

§ 1º - A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, bem como assistência a audiências e sessões reais.

§ 2º - Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados.

§ 3º - As atividades simuladas incluem as práticas processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 4º - A pauta de atividades simuladas incluem necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, negociação, arbitragem.

§ 7º - Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 14 A carga horária, destinada ao Estágio Supervisionado, é utilizada para o atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos através do NPJ.

§ 1º - O trabalho junto ao NPJ é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas Clínica de Assistência Jurídica.

§ 2º - O atendimento no NPJ abrange as áreas cível, Criminal e trabalhista e se destina à população carente.

§ 3º - Para fins de atendimento no NPJ, os alunos do Estágio Supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) estudantes.

§ 4º - O estágio deverá ser realizado, na própria instituição de ensino, através do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 5º - É permitida a realização de convênios com outras entidades ou instituições, como escritórios de advocacia, nos órgãos do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou similares, ficando o aluno dispensado exclusivamente do plantão.

§ 6º - Em qualquer caso, contudo, não será o aluno dispensado de realizar atividades no Núcleo de Prática Jurídica, uma vez que as disciplinas, referentes ao Estágio Supervisionado, denominadas de Clínica de Assistência Jurídica, são componentes curriculares obrigatórios.

Art. 15 O NPJ funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, obedecida a legislação vigente e ouvido o NDE.

Parágrafo único. Nos períodos interescolares poderá haver plantão, em horário fixado de acordo com o funcionamento da IES e com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art. 16. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado desenvolvidas nas disciplinas Clínica de Assistência Jurídica é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela IES, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correção bimestral dos processos de cada equipe e no desempenho efetivo dos estagiários no NPJ.

§ 1º - A recuperação das notas a que se referem este artigo somente pode ser concretizada através de plantões, na forma do parágrafo único do artigo 15 deste Regulamento, tendo em vista tratar-se de atividade eminente prática, não recuperável através de provas.

§ 2º - Na situação prevista no parágrafo anterior é atribuído o conceito “0” ao aluno até que ele conclua a recuperação.

§ 3º - Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o estágio no NPJ, em período letivo regular.

Art. 17. A presença mínima, a todas as atividades de estágio, para aprovação é de setenta e cinco por cento (75%), sendo ela, no que se refere ao NPJ, computada através da presença em no mínimo setenta e cinco por cento (75%) dos plantões, audiências e demais atividades do NPJ.

VIII – DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Art.18 – Para fins de cumprimento das atividades complementares previstas no artigo 7º da Resolução n.º 9/2004, nos limites fixados no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da FSJ, pode o aluno realizar estágio extracurricular:

- I - Em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à IES para receber estagiários em direito;
- II - Através de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º - O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições

estabelecidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º - Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.

Art. 19 – O estágio profissional de advocacia, previstos na Portaria n.º 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e disciplina.

IX- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.20 – Caberá à Coordenação do Curso, ouvido o Supervisor do Estágio de Monografias decidir a respeito de quaisquer dúvidas na aplicação deste Regulamento, bem como expedir as orientações necessárias ao seu cumprimento.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

INTRODUÇÃO

(Aprovado pela resolução 125/10 do CNJ)

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e

precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

Art. 7º O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2012

Antonio José Zaib
Reitor